



LEI Nº 595 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, RJ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1988, sobre os salários e vencimentos do pessoal pertencente ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As disposições previstas neste artigo aplicam-se:

I - sobre o valor de proventos aos quais não se tenha aplicado automaticamente os percentuais aplicados ao Piso Nacional de Salários desde a Lei nº 593 de 11.12.1987; para casos que tenham acompanhado os percentuais do Piso Nacional de Salários aplicar-se-á apenas um percentual da diferença que houver entre o percentual ora concedido e os percentuais já aplicados desde janeiro;

II - sobre o valor de cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Chefia e Assistência Intermediária;

III - sobre o cálculo de direitos e vantagens dos funcionários estatutários;

§ 2º - As medidas previstas neste artigo não se estenderão:

I - aos salários profissionais, vinculados ao Salário Mínimo de Referência; casos esses em que deverão ser observado o disposto no art. 4º da Lei nº 579, de 01.04.87;

II - sobre o valor de pensões, as quais fica assegurado o preceituado no art. 4º da Lei nº 536 de 23.08.84;

Art. 2º - Fica o salário do servente-nível II equiparado ao salário do servente-nível I, que passará a receber o salário mínimo da Prefeitura, mantendo-se os níveis para efeitos contratuais, conforme preceitua o art. 3º, segunda parte da Lei nº 571 de 07.05.86.

Art. 3º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições contrárias.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 595 DE 22.02.88.....Fls.02

---

Gabinete do Prefeito em 22 de fevereiro de 1988.

---

HILTON DUTRA NAVARRO  
-Prefeito Municipal-